



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>14.10.2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 330/2013

Solicita informações sobre a concessão de bem público em favor da Associação de Deficientes Visuais - ADV.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que através da Lei nº 3.822/2012, de 3 de julho de 2012 (cópia anexa), concedeu direito real de uso dos terrenos designados por lotes 35 e 36, todos da quadra C, do loteamento Jardim Maria Trindade, para a Associação de Deficientes Visuais - ADV.

Considerando que a Prefeitura fez a doação de áreas a outras entidades do Município.

Considerando que não é justo que uma entidade sem fins lucrativos se esforce sozinha para construir a sua sede e com o passar dos anos possa ter esse bem retomado pelo Município.

Considerando que devido à ADV não ser proprietária do terreno, ela não pode receber verbas de emendas parlamentares, como ocorreu recentemente com uma Emenda Parlamentar da Deputada Bruna Furlan.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

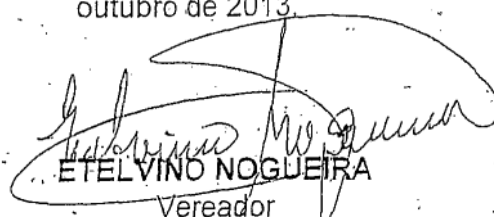


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Existe a possibilidade do Executivo encaminhar à Câmara Projeto de Lei doando os lotes previstos na Lei nº 3.822, de 3 de julho de 2012, para a Associação de Deficientes Visuais - ADV?

- 1.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o envio do Projeto a esta Casa de Leis para apreciação e votação.
- 1.2. Se negativo, favor justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de outubro de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 03/10/2013 - 10:02:35 08037/2013
/vtc



LEI 3.822

De 3 de julho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 033/12-L,

De 25 de junho de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.784 de 02/07/12.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Deficientes Visuais- ADV, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS - ADV, com sede à Rua Rui Barbosa, 638, centro, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 08.199.061/0001-31, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.050/07, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso dos terrenos designados por lotes 35 e 36, todos da quadra C, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as áreas respectivas de 193,05m² e 198,04 m², com origem nas matrículas n.ºs 26.093 e 26.094 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a construção de sede própria.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida deverão constar do contrato de concessão.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II – a concessionária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III - a concessionária deverá iniciar as obras em 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do projeto das construções;

IV - a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data da celebração do contrato;

IX - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a IV poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso VIII poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S ã o P A U L O

doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a concessionária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções, inclusive relacionadas à aprovação dos projetos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/7/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 3 de julho de 2012, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária de 02/07/2012.

/lco.-



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 30/11/2000

AUTÓGRAFO Nº 2493, de 14/12/2000

LEI Nº 2611, de 14/12/00

Autoriza a doação de imóvel à Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 203, I, “a”, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a alienar, mediante doação, à Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.771.698/0001-49, os Lotes de Terrenos nºs 24 e 25, da Quadra I, do loteamento denominado “Jardim Maria Trindade”, com as áreas de 299,00 m² e 254,70 m², respectivamente, descritos e caracterizados nas matrículas nºs 26.109 e 26.110, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a construção e instalação de sede e desenvolvimento de atividades estatutárias.

Artigo 2º - A donatária ficará sujeita aos seguintes encargos:

- a)- submeter à aprovação da doadora, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação, o projeto construtivo;
- b)- iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- c)- concluir a construção no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- d)- utilizar os bens recebidos em doação exclusivamente para instalação e desenvolvimento das atividades estatutárias;



- e)- restituir os bens recebidos em doação, com suas benfeitorias e construções, à doadora, independentemente de qualquer indenização, em caso de encerramento das suas atividades;
- f)- restituir os bens recebidos em doação, com suas benfeitorias e construções, à doadora, em caso de paralisação das atividades pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivo ou não;
- g)- restituir os bens recebidos em doação, com suas benfeitorias e construções, independentemente de qualquer indenização, no caso de descumprimento de qualquer encargo ou obrigação legal.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, uma vez, por igual período, havendo motivo devidamente justificado e aceito pela doadora, a seu critério.

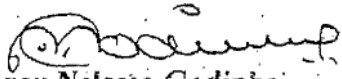
§ 2º - Na escritura de doação deverá constar os encargos previstos neste artigo, inclusive a cláusula de retrocessão.

Artigo 3º - A donatária não poderá, sem anuência da Prefeitura, alienar, ceder, alugar ou transferir os bens recebidos em doação, total ou parcialmente, bem como não oferecê-los em garantia real.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de doação deverão ser suportadas pela donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

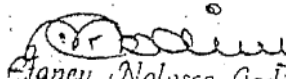
PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/12/00

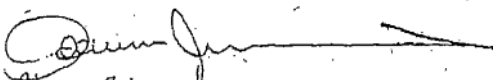

Efanéu Nolasco Godinho
Prefeito

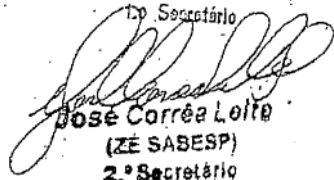
Publicada aos 14/12/00, no Gabinete do Prefeito

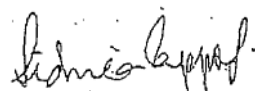
*Sanciono e
promulgo
em 14/12/00*

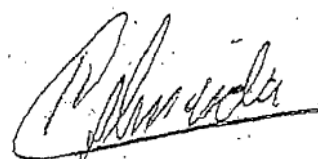
Aprovada na 13ª Sessão, Extraordinária de 14/12/2000


Efanéu Nolasco Godinho
PREFEITO


Ver. Ademair Marreiros
1º Secretário


José Corrêa Leite
(ZE SABESP)
2º Secretário


Prof.ª Sidnéa Campos Garcia
Vice - Presidenta


Levy Vaz de Almeida
Presidente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1099/2013 - GP

São Roque, 07 de novembro de 2013.

Assunto: Solicitação de Prazo – **Requerimento nº 330/2013**, de autoria do vereador Etelvino Nogueira.

Leitura em Plenário na
39ª Sessão Ordinária de
18 / 11 / 13

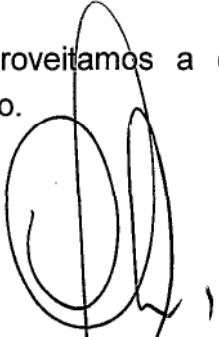
Secretário

Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo Senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Verônica de Moraes
Secretária Legislativa
Celular (11) 7265-2767
31/10/13



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 1148/2013 – GP

São Roque, 21 de Novembro de 2013.

Assunto: **Resposta Requerimento n.º 330/2013**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, temos a informar o que segue:

Indaga o ilustre vereador sobre a possibilidade da administração pública do Poder Executivo doar imóvel à Associação de Deficientes Visuais –ADV, segue manifestação:

1 – A administração pública para doação de imóvel necessariamente deve realizar estudos técnicos administrativos, social, financeiros e jurídicos, em especial para Doação visando o interesse público justificado, sendo que para eventual deferimento há necessidade desses estudos, após o Prefeito Municipal, decidira sobre o encaminhamento ou não do projeto à Câmara buscando o objeto do requerimento, cumpre ressaltar que a referida instituição foi contemplada com a concessão do imóvel através da Lei 3.822-2012 ainda vigente, onde foi previsto uma concessão por **30(trinta) anos**.

2 – Assim, a referida solicitação esta sendo encaminhada aos departamentos competentes para uma melhor avaliação o que poderá ocorrer no prazo de até 90(noventa) dias.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RAP/sps.-